



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.636 de 23 de novembro de 2005.

Institui a Medalha de Mérito do Município de Rio Casca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca decretou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Medalha de Mérito do Município de Rio Casca.

Parágrafo único – A Medalha instituída nesta Lei será confeccionada em metal, em formato oval, tendo como suporte uma fita de seda e conterà no anverso a inscrição “Ao mérito – Município de Rio Casca – MG” e no verso o nome da pessoa ou instituição homenageada e o ano da concessão.

Art. 2º - A medalha será concedida àquelas pessoas ou instituições governamentais, não governamentais, fundações e outras que por suas ações e ou serviços relevantes em Rio Casca, tiverem concorrido de qualquer forma para o engrandecimento do Município, se tornando dignas de tal distinção.

Parágrafo único – Não poderão ser agraciados com a Medalha durante o exercício do mandato, o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município, bem como seus parentes consanguíneos e por afinidade até o segundo grau.

Art. 3º - A medalha será concedida por meio de lei aprovada, pelo menos, por dois terços da Câmara Municipal, cabendo a iniciativa de propostas, que deverá ser formalmente justificada, aos poderes Legislativo ou Executivo do Município.

Art. 4º - A concessão da medalha será acompanhada do respectivo diploma e a sua entrega se fará coletivamente, em sessão solene da Câmara Municipal, preferencialmente no dias das comemorações do dia do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 23 de novembro de 2005.


José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal